



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

PROCESSO Nº: 16/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

A **AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, CNPJ n.º 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende n.º 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador da Carteira de Identidade n.º M-2.800.618 e do CPF n.º 435.100.006-68; e a pessoa jurídica **AGÊNCIA MIDIÁTICA LTDA**, CNPJ n.º 19.516.060/0001-90, situada na Rua Barão de Ouro Preto, n.º 724 - Bairro Pampulha, Uberlândia/MG - CEP: 38.408-642, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Florentino, RG n.º 12.859.660 -SSP/MG, CPF n.º 061.056.756-07, resolvem firmar o presente Contrato para a execução de serviços de assessoria de comunicação., conforme termo anexo a este contrato e em conformidade com o Processo n.º 16/2023 – Dispensa de Licitação n.º 14/2023, sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação e mediante suas cláusulas e condições ora estabelecidas.

Este contrato também será regido pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão dispostas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

2. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, por processo legal, em **9 (nove) parcelas iguais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

3. O pagamento será realizado mensalmente mediante comprovação da execução do objeto do contrato e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias.



4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.

5.1. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.

5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, de forma que a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta após a apresentação formal do pedido pela CONTRATADA.

6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato tem vigência de 01/04/2023 a 31/12/2023, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10.20.2.022.04.122.7002.3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos funcionários da CONTRATANTE designados no Ato Administrativo nº 04/2023, observadas as disposições do Ato Administrativo nº 04/2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Formalmente e de forma motivada, o presente contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:



- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.


CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

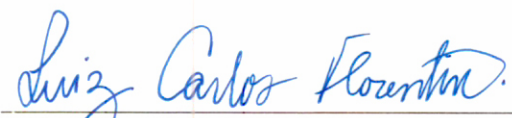
1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 16/2023 – Dispensa de Licitação nº 14/2023 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 30 de março de 2023.



Lindomar Amaro Borges
Presidente da AMVAP
Contratante


Luiz Carlos Florentino
Agência Midiática Ltda.
Contratada



Testemunhas:

Nome: ALEXANDRE F.S. PAIVA CPF: 044.538.026-84

Assinatura: 

Nome: Marys Martins Rocha CPF: 323.049.766-49

Assinatura: 



**ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA**

I - DO OBJETO:

1. Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação.

2. A empresa a ser contratada deverá, no mínimo, realizar as seguintes atividades:

a) Assessoria de Imprensa:

- Atendimento tempestivo à imprensa;
- Levantamento de pautas internas;
- Divulgação de eventos, reuniões, assembleias, cursos e treinamentos;
- Produção e disparo de releases a imprensa;
- Disparo de releases, convites e informes a imprensa;
- Agendamento de entrevistas e matérias em atendimento a solicitações da imprensa;
- Acompanhamento contínuo dos veículos de imprensa nas regiões de interesse estratégico da associação;
- Condução de entrevista (individual ou coletiva) e alinhamento com respectivas assessorias dos municípios;
- Cobertura jornalística e foto-jornalística de assembleias, reuniões, encontros, cursos e treinamentos; independente da localidade em que se realizem, dos quais a AMVAP se faça presente ou representada, oferecendo a cobertura e o suporte técnico-jornalístico necessário;
- Produção de roteiro cerimonial;
- Mestre de cerimônia (quando necessário); e
- Organização e condução cerimonial.

b) Sítio eletrônico oficial da AMVAP:

- Seleção diária de releases recebidos dos municípios;
- Ajustes textuais para publicação das notícias no site;

Luiz Carlos Florentin
Agência Midiática



- Publicação dos releases no site, com respectivas fotos selecionadas e adequadas ao formato do site AMVAP;
- Acompanhamento diário dos fatos/notícias mais relevantes nas esferas estadual e nacional de entidades como AMM e CNM para compartilhamento no site da AMVAP;
- Seleção e tratamento de imagens para criação de galeria de fotos em conteúdos do site AMVAP;
- Publicação e atualização das agendas de eventos e obrigações; e
- Atualizações do site AMVAP com diretoria e outros.

II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Após a homologação do processo licitatório a assessoria contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o decair o direito de contratação, sem prejuízo, no que couber, da aplicação das sanções previstas neste contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O prazo estabelecido no item 1 deste Título poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da assessoria contratada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela AMVAP.

1.2. A recusa injustificada da assessoria contratada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela AMVAP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

2. A assessoria contratada obrigará-se a manter, até a data de pagamento e durante toda a vigência da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à AMVAP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da AMVAP e/ou nos locais onde ela estiver atuando, de forma que as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, nas coberturas realizadas fora da sede da AMVAP, ficarão a cargo da associação.

4. Elaboração de relatório mensal das atividades realizadas pela assessoria contratada.

5. Responsabilizar-se diretamente pelo acompanhamento de todo o trabalho de assessoria solicitado pela AMVAP.

6. Atendimento tempestivo às solicitações dos veículos de comunicação da mídia regional em relação aos assuntos pertinentes à AMVAP, fornecendo informações e auxiliando no preparo de releases e agendamento de entrevistas para a divulgação de palestras e eventos.

7. Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento dos representantes da AMVAP no contato com a imprensa.



8. Atender às solicitações de informação demandadas pela imprensa.
9. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela AMVAP.
10. Realizar os serviços com profissionalismo, de forma ao perfeito atendimento às atribuições aqui descritas.
11. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
12. Manter entendimento com a AMVAP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
13. Responder perante à AMVAP ou terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
14. A empresa contratada entregará à AMVAP todos os materiais, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do presente contrato – com exceção dos anteriormente existentes – de propriedade pública ou particular, cedendo ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância dos preceitos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a AMVAP possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato.
15. O conteúdo das matérias e dos releases passará pela apreciação da Secretária Executiva antes da publicação e, conforme o caso, posterior aprovação da AMVAP.
16. Executar outras tarefas correlatas.
17. O contrato oriundo deste processo licitatório poderá ainda ser alterado desde que observadas as disposições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
18. A contratação poderá ser extinta na incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando-se à assessoria contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
19. A assessoria contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela AMVAP.
20. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação da assessoria contratada com terceiros, sem autorização prévia da AMVAP, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

Agência Midática
Luz Carlos Florentin



III - JUSTIFICATIVA:

1. Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP), entidade civil sem fins lucrativos e com mais de 40 (quarenta) anos de existência, possui sede na cidade de Uberlândia-MG sendo composta por 24 (vinte e quatro) municípios: Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçú, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória, Tupaciguara e Uberlândia; região esta que, segundo cálculos recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, soma mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes.

2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação se faz necessária para a divulgação das ações e atividades desenvolvidas pela AMVAP, além do cumprimento dos preceitos constitucionais de transparência pública e, em especial, da Lei de Acesso à Informação, fortalecendo os mecanismos de interesse para o exercício da cidadania.

3. É importante destacar que a AMVAP não dispõe em seu quadro de pessoal de funcionários capazes de exercer tais atividades, uma vez que essas necessitam de profissionais especializados. Assim, dada a essencialidade dos serviços de comunicação para a associação, faz-se estritamente necessária a sua contratação via terceirização.

4. A empresa contratada deverá atuar junto aos mais diversos veículos de comunicação social, além da sociedade civil organizada, formadores de opinião, organizações governamentais e não governamentais, servidores públicos, dentre outros públicos de interesse da AMVAP.

IV - CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1. O objeto será aceito após a verificação, pela AMVAP, da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

2. Não será aceita a execução do objeto em desacordo com as normas em vigor que regem o desporto e aplicáveis à execução dos serviços.

V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Da **ASSESSORIA CONTRATADA**:

a) Executar o objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

Lutz Carlos Florentino
Agência Midiática



- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela AMVAP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- c) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a correção das deficiências apontadas pela AMVAP com respeito à execução do objeto;
- d) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela AMVAP;
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da AMVAP;
- f) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços executados;
- g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no presente Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a AMVAP e a terceiros, isentando-a de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
- l) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados;
- m) Realizar todas as demais atividades necessárias ao cumprimento pleno do objeto.

2. Da AMVAP:

- a) Efetuar o pagamento na forma definida neste Termo de Referência;
- b) Notificar a assessoria contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto da contratação, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

Luiz Carlos Florentino
Agência Midiática



- c) Fiscalizar a execução do contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a assessoria contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Promover diligências a fim de comprovar se foram respeitadas as práticas de sustentabilidade por parte da assessoria contratada;
- e) Rejeitar todo e qualquer serviços de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem qualquer tipo de intervenção técnica em relação aos serviços a serem contratados.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. O pagamento será feito pela Tesouraria da AMVAP e realizado de forma parcelada, por processo legal, acompanhados dos documentos fiscais devidos e conforme cronograma a ser estabelecido pela AMVAP.
2. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à assessoria contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
3. O pagamento devido pela AMVAP será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela assessoria contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a assessoria contratada dará à AMVAP plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de apuração por meio de processo administrativo.
6. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.
 - 7.1. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.
 - 7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, de forma que a AMVAP terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta após a apresentação formal do pedido pela assessoria contratada.



7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8. Para a realização das despesas objeto da presente contratação serão utilizados os seguintes créditos do orçamento 2023: 10.20.2.022.04.122.7002.3.3.90.39

VII - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. O prazo estimado para a execução dos serviços pela assessoria a ser contratada será até 31/12/2023.

2. O contrato vigorará até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

VIII - SANÇÕES:

1. Em casos de atraso injustificado na execução dos serviços, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé, garantida a prévia defesa, ficará a assessoria contratada sujeita às seguintes penalidades:

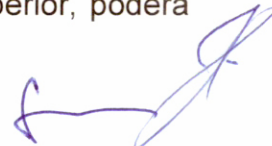
- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. A multa a ser aplicada será de:

a. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato ao dia, de forma que, após o 10º (décimo) dia e a critério da AMVAP, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese da assessoria contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos estabelecidos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a AMVAP, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Lutz Carlos Florentino
Agência Midiática



3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da assessoria contratada por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

5. Na aplicação das sanções pela AMVAP, deverão ainda ser observadas as disposições fixadas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

IX - CONDIÇÕES GERAIS

1. A AMVAP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

2. Qualquer tolerância por parte da AMVAP, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela assessoria contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a AMVAP exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Luiz Carlos Florentino
Agência Midiática

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 14/2023.**

Extrato do Contrato 14/2023. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Agência Midiática Ltda, CNPJ 19.516.060/0001-90, para contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços de assessoria de comunicação. Total do contrato: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 16/2023 – Dispensa de Licitação nº 14/2023. Vigência: de 01/04/2023 a 31/12/2023.

Uberlândia-MG, 01 de abril de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:0D5FE7C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/09/2023. Edição 3595
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>